



RESOLUÇÃO Nº 266

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

(Revogada pela Resolução nº 284/96)

Ementa: Dispõe sobre afastamento de Conselheiros e Representantes Regionais para concorrer ao Processo Eleitoral.

O Conselho Federal de Farmácia, por seu Plenário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g” do Artigo 6º da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que o afastamento de Conselheiros e Representantes para concorrer as eleições tem trazido mais transtornos a funcionalidade dos Conselhos do que benefícios ao Processo Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar:

- a) Parágrafo único do artigo 7º do Regulamento Eleitoral dos CRF's;
- b) Resolução nº 213/90;
- c) Parágrafos 2º e 3º do artigo 9º do regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-eleitores;
- d) Parágrafo único do artigo 9º da Resolução nº 206/90.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 9º do Regulamento das Assembléias Gerais de Delegados-eleitores passa a ser parágrafo 2º, com a mesma redação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor dia 1º de janeiro de 1995.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1994.

GUSTAVO BAPTISTA ÉBOLI
Presidente

(DOU 20/12/1994 - Seção 1, Pág. 20012)